

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**Resolução nº 050/2012 – CIB**

**Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.**

**Aprova o Processo de Planificação da Atenção Primária, através de oficinas regionalizadas.**

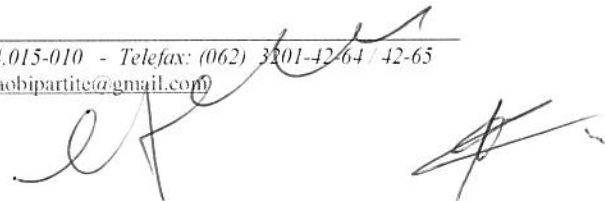
**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 - A Portaria nº 2.488/2011 - que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);**
- 2 - A Portaria GM/MS nº 4.279/2010 – que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);**
- 3 - A Resolução nº 220/2011 – CIB – que aprova a instituição do Grupo Condutor das Oficinas de Planificação da Atenção Primária à Saúde e Rede Cegonha;**
- 4 - A necessidade de reorganizar a Atenção Básica nos municípios goianos, de forma a torná-la fortalecida, exercendo o seu papel resolutivo como coordenadora do cuidado dos usuários no território de sua responsabilidade e ordenadora das redes de atenção;**
- 5 - A Atenção Primária à Saúde em seu papel estratégico, dentro da Saúde, no Estado de Goiás;**
- 6 - O trabalho desenvolvido pelo Grupo Condutor das Oficinas de Planificação da Atenção Primária;**
- 7 - A parceria do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, na condução e realização das Oficinas de Planificação da Atenção Primária à Saúde.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 28 de fevereiro de 2012, o processo de Planificação da Atenção Primária à Saúde, realizado através de oficinas e de forma regionalizada.

**Art. 2º** O processo será iniciado pela Macrorregião Centro Oeste e Nordeste, alcançando as demais mediante formação programada de facilitadores, discussão em todas as Comissões Intergestores Regionais e cronograma de execução, com efetiva realização em todas as Macrorregiões.



### **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**Art. 3º** Aos municípios cabe a participação do Gestor de Saúde e a garantia de participação de pelo menos um Técnico de nível superior (além de outros), com perfil de indutor e condutor do processo e o compromisso de realizar o planejamento e gestão das ações conforme demandas por cada uma das oficinas realizadas.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, o Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS-GO e cada Município, são co-responsáveis no sucesso da execução desse processo e na efetividade dos resultados esperados.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**



**Antonio Faleiros Filho**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**



**Lucélia Borges de Abreu Ferreira**  
Presidente do COSEMS